

Prefeitura Municipal de Platina



Estado de São Paulo

LEIS

ORDINÁRIAS

EXERCÍCIO

2.001



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ABERTURA

ESTE LIVRO COM FOLHAS
NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE E RUBRICADAS COM
A CHANCELA “  ”SERVIRÁ PARA
O REGISTRO DE “LEIS ORDINÁRIAS” DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE
2.001.

26 DE JULHO DE 1994

PLATINA/SP., 02 DE JANEIRO DE 2.001



MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI N.º 790 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e dá outras providências.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8069/90.

§ 1º - A criança e o adolescente serão aqui conhecidos como sujeitos possuidores do direito a vida, a dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que justifica colocá-los como prioridade absoluta na política social do Poder Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º - Será aqui assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e entidades não governamentais, que no município realizam atividades dirigidas a criança e ao adolescente.

Artigo 2º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

Artigo 3º - O Município deverá criar programas e serviços necessários ao atendimento da criança e do adolescente ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º - A Prefeitura Municipal assegurará instalações e funcionários para permitir ao Conselho Municipal, manter uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º - A vinculação referida no "caput" deste artigo restringe-se à área financeira, estando garantida a autonomia decisória do Conselho Municipal.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente de 24 (vinte e quatro) membros.

I - representantes do Poder Público;

- a) dois representantes da área da Saúde;
- b) dois representantes da área de Planejamento e Finanças da Prefeitura;
- c) dois representantes da área de Assistência Social;
- d) dois representantes da área de Educação;
- e) dois representantes da área de Segurança Pública;
- f) dois representantes da Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil;

a) dois representantes de entidades ou grupos que prestam serviços a infância e adolescência;

- b) dois representantes da Entidade Vicentinos;
- c) dois representantes das organizações religiosas;
- d) dois representantes do Comercio local;
- e) dois representantes da Pastoral da Criança;
- f) dois representantes da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º - Os conselheiros do inciso I, alíneas de "a" até "c" serão indicados pelo prefeito; os das alíneas "d" até "f", serão indicados pelas respectivas autoridades competentes. Essas indicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da solicitação feita pelo Conselho Municipal.

§ 2º - Os conselheiros do inciso II serão eleitos pelo voto das respectivas entidades ou serviços, reunidos em Assembléia, convocada pelo Conselho Municipal, que providenciará o cadastramento dos serviços, grupos e entidades referentes à cada alínea.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal disporá sobre a época de escolha e posse dos conselheiros do inciso I e II.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 6º - Para ser indicado como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

III - estar em pleno gozo dos direitos políticos.

SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - São instâncias administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - A Plenária;
- II - A Diretoria

Artigo 8º - A Plenária é a instância deliberativa máxima do Conselho Municipal, sendo constituída por todos os membros desse Conselho.

§ 1º - Para a instalação da Plenária será exigido quorum de metade mais um de seus membros.

§ 2º - O resultado das matérias deliberadas em votação da Plenária, constituir-se em resolução do Conselho Municipal, com caráter normativo ou opinativo, não vinculante, conforme a matéria tratada.

Artigo 9º - A Diretoria é a instância coordenadora das atividades do Conselho e executora das deliberações da Plenária, sendo composta de: Presidente, Vice- Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Conselho Municipal disporá sobre competências, atribuições, procedimentos de escolha e outras questões pertinentes aos cargos da Diretoria.

Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, bianualmente, uma Conferência pública com pessoas do município, destinado a discussão de questões relevantes relacionadas a criança e ao adolescente, que serão definidas em Plenária.

§ 1º - A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação do maior número possível de entidades e de populares em geral, devendo também, necessariamente, ser informado através da imprensa, no máximo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local, o horário e a pauta da Conferência.

§ 2º - Terminada a realização da Conferência bienal, o Conselho deverá divulgar através dos meios de Comunicação, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este deram origem.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, básica ou de caráter supletivo, definindo prioridades, controlando as ações de execução e implantação dos projetos e a aplicação de recursos;

II - deliberar sobre a criação dos seguintes serviços:

a) serviço especial de prevenção e de atendimento médico e psicossocial destinado às vítimas de negligência, maus - tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

b) serviço de localização e identificação de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

III - deliberar sobre a criação e manutenção de outros serviços especiais;

IV- deliberar sobre a participação do município em consórcios intermunicipais;

V - deliberar sobre a participação do município em programas de ação integrada com o Estado e a União;

VI - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal, nos itens que estiverem relacionados ao atendimento e a defesa aos direitos da criança e do adolescente;

VII - proceder a inscrição de programas e serviços de entidades governamentais e não governamentais que mantenham atividades no município, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 90 da Lei nº 8.069/90, comunicando ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário;

VIII - conceder, negar ou suspender o registro de funcionamento das entidades não governamentais, nos termos do Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90, comunicando ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário;

IX - gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - deliberar a respeito da composição e procedimentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - elaborar e revisar seu Regimento Interno;

XII - dar posse aos membros do Conselho subsequente;

XIII - dar posse a conselheiros escolhidos em caso de vacância;✕

XIV - solicitar indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XV - pesquisar e avaliar as condições da infância e adolescência no município, bem como o atendimento oferecido pelas entidades governamentais e não governamentais,

XVI - dispor sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar e fixar a remuneração de seus membros, em consonância com a legislação municipal pertinente;

XVII - definir e acompanhar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XVIII - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar suas deliberações;

XIX - informar, combinar ações conjuntas, orientar sobre questões de sua alçada e assessorar o Conselho Tutelar;

XX - aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar e suas modificações posteriores;

XXI - nomear Grupos de Trabalho compostos por membros do Conselho Municipal e por pessoas identificadas com o tema;

XXII - realizar avaliação anual das suas atividades e elaborar o Plano de Ação para o ano subsequente.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 12 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual compete seu gerenciamento.

Parágrafo Único: O Fundo Municipal terá vigência indeterminada.

Artigo 13 - Compete ao Fundo Municipal:

I - receber e registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele destinados em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União, por transferência, suplementação ou repasse;

II - receber e registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escriturário das aplicações levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do Conselho Municipal;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, de acordo com as Deliberações do Conselho Municipal.

Artigo 14 - É vedada, sob qualquer condição ou pretexto, à pessoa responsável por função dentro do Fundo, executar ação, alterar procedimentos ou prioridades definidas sem a Deliberação do Conselho Municipal.

Artigo 15 - A procedência dos recursos do Fundo é assim constituída:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município, por transferência, suplementação ou repasse de verbas adicionais que a Lei estabelecer;

II - pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V - por transferências Inter-Fundos;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras de capitais;

VII - pelos recursos provenientes de convênios e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme o artigo 260 da Lei 8.069/90;

VIII - por doações de entidades internacionais;

IX - por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º - Qualquer doação de bens móveis, imóveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente a criança e ao adolescente, será convertida em dinheiro, mediante estratégias aprovadas pelo Conselho.

§ 2º - O controle das entradas e saídas de recursos do Fundo será trimestralmente apresentado ao Conselho Municipal e fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Artigo 16 - Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Platina/ Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que somente poderá ser movimentada impreterivelmente, mediante assinatura conjunta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quando solicitado e conforme Plano de Aplicação, a Prefeitura Municipal repassará ao Fundo os recursos da dotação consignada no orçamento municipal.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 17 - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Platina, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão permanente e autônomo, não - jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, composto de (05) cinco membros, para mandato de (03) três anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único - A vinculação referida no "caput" deste artigo, restringe-se à área administrativa, estando garantida a autonomia decisória do Conselho Tutelar.

Artigo 18 - O exercício efetivo da função técnica de conselheiro será remunerado e constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 19 - O processo para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada sob sua responsabilidade e com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha constará de 02 (duas) fases:

- a) Seleção através de prova escrita;
- b) Eleição através de um Colégio Eleitoral.

§ 2º - O processo de escolha será informado ao público, através da publicação de Resoluções e Edital de Abertura, consoante os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Artigo 20 - Constará de Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 21 - Constará do quadro do funcionalismo público municipal, o cargo de Conselheiro Tutelar em comissão, que ficará sujeito aos mesmos dispositivos dos demais funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único - O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se fará por nomeação e posse do Prefeito Municipal, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitado o processo de escolha a que se refere o artigo 19 desta Lei.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Artigo 22 - A Prefeitura se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar. Também cederá funcionários para permitir suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS DA CANDIDATURAS E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Artigo 23 - A candidatura é individual sem vinculação de partido político.

Artigo 24 - Somente poderão concorrer a escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município;
- IV - ter completado o ensino médio;
- V - não exercer cargo político eletivo.

Artigo 25 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho ou entre um e outro Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, exercido na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA, DO FUNCIONAMENTO E DO REGIME DE TRABALHO.

Artigo 26 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender a criança e o adolescente nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da mesma lei;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos artigos 95 e 191 da Lei Federal nº 8.069/90;

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

IX - requisitar certidão de nascimento ou de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perdas ou suspensão do pátrio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 27 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pelo Judiciário a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 28 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, durante 24 horas por dia, da seguinte forma:

I - em atendimento ordinário, nas dependências de sua sede, das 8h. às 18h. de segunda à sexta-feira;

II - em atendimento de plantão, das 18h. às 8h. do dia seguinte, nos fins de semana e nos feriados, através do sistema de sobre aviso.

Artigo 29 - A organização da jornada de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada conselheiro cumprir no mínimo uma jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) delas prestadas durante os períodos de atendimento ordinário do Conselho e as 10 (dez) restantes, durante os períodos de plantão.

Parágrafo Único - Considera como horas de plantão aquelas efetivamente trabalhadas pelo conselheiro e não a totalidade do período em que o mesmo estiver de sobre-aviso.

Artigo 30 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais e responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Artigo 31- O Conselho Tutelar deverá eleger, entre seus membros, um Presidente e um Secretário.

Artigo 32 - As sessões do Conselho Tutelar somente poderão ser instaladas com o quorum de (03) três conselheiros.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar realizará tantas sessões quantas forem necessárias para a solução dos casos pendentes de decisão, devendo se reunir pelo menos uma vez por semana.

Artigo 33 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO

Artigo 34 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano;

II - for condenado por sentença irrecorrível por crime doloso ou contravenção penal;

III - deixar de atender às exigências do artigo 26, incisos I, III, e VI;

IV - deixar de cumprir com zelo e responsabilidade as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após procedimento adequado, assegurado o princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, indicar ao Poder Executivo a perda ou suspensão do mandato, solicitando a nomeação do novo conselheiro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da aprovação desta Lei, obedecida a origem das indicações.

§ 1º - No caso dos Conselheiros referidos no inciso I, do artigo 5º - alíneas de "a" até "c", as indicações serão feitas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º No caso dos Conselheiros referidos no inciso I, do artigo 5º - alíneas de "d" até "f", as indicações serão solicitadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - No caso dos conselheiros referidos no inciso II, do artigo 5º, a Assembléia para eleger os respectivos representantes, será convocada pelo Prefeito, mediante convite.

Artigo 36 - O Conselho Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 37 - Ficam criados 05 (cinco) cargos com a denominação de Conselheiro Tutelar no Quadro de Pessoal em Comissão da Prefeitura Municipal de Platina, de acordo com a Tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal, o que equivale atualmente, ao montante de R\$ 306,02, por mês.

Parágrafo Único - Os cargos criados serão providos quando da posse do Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Artigo 38 - No prazo máximo de 30 dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 39 - Sendo escolhido funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, desde que aprovado pelo Prefeito, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, garantindo seu vínculo empregatício anterior, após o término do mandato.

Parágrafo Único - A acumulação remunerada de cargos públicos é garantida quando houver compatibilidade de horário, nos termos dos permissivos legais.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido, quando necessário, o representante do Ministério Público.

Artigo 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 486 de 09 de maio de 1991, e nº 693/97 de 05 de junho de 1.997.

Prefeitura Municipal de Platina, em 08 de fevereiro de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 08 de fevereiro de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretario



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI Nº 791 DE 29 DE MARÇO DE 2001.

“Da nova redação ao artigo 2º, e inciso III da Lei Ordinária nº 396 de 25 de janeiro de 1989”.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º- O Parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Complementar nº 396 de 25 de janeiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º

O prazo do contrato de pessoa para trabalhar em obra pública certa, campanhas de saúde pública e ou, Projeto de Médico da Família, será fixado de acordo com a duração desta, mas não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, 29 de março de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 29 de março de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI Nº 792 DE 05 DE ABRIL DE 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I- A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;

II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária;

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 05 de abril de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 05 de abril de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretario



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo



LEI Nº 793 DE 12 DE ABRIL DE 2001.

“Dá nova redação ao artigo 3º, Inciso I; Artigo 4º, Inciso I; Artigo 7º e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 740 de 13 de maio de 1999”.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º:- O artigo 3º, Inciso I; Artigo 4º, Inciso I; e Artigo 7º e seus parágrafos da Lei nº 740 de 13 de maio de 1999, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º -
O Departamento da Educação e Cultura, órgão subordinado ao chefe do Poder Executivo e administrado pelo Diretor da Educação e Cultura, terá a seguinte organização administrativa:

I -;
Gabinete do Diretor;

II -;

III -;

Artigo 4º -;

O Gabinete do Diretor será constituído por:

I -;

Um Diretor de Educação;

II -;

Artigo 7º -;

O cargo de Diretor da Educação e Cultura será provido em comissão.

§ 1º -;

Cultura, exigir-se-a do candidato a formação em curso de Pedagogia, com Habilitação em Administração Escolar e em Supervisão de Ensino, e no mínimo 5 anos de experiência no magistério.

§ 2º -;

O Diretor de Educação responderá pelo expediente do Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Platina, em 12 de abril de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 12 de abril de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI Nº 794 DE 12 DE ABRIL DE 2001.

“Dispõe sobre a fixação de valor mínimo para pagamento de Precatórios devidos pela Prefeitura Municipal de Platina (SP)”

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º:- Para pagamento de Precatórios Judiciais, fixo como de pequeno valor, os créditos cuja quantia a receber não exceda a R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), ou o equivalente a 20 (vinte) salários mínimos.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas~~ as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de Abril de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 12 de abril de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI N° 795 DE 12 DE ABRIL DE 2001.

“Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social a Entidade que especifica e dá outras providências”

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção mensal no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para a Entidade **“Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE”**, portadora do CNPJ/MF sob o n° 44.373.991/0001-23, estabelecida à Rua Ana Angela R. de Andrade, 321, na cidade de Assis/SP.

Artigo 2º:- O valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se ao atendimento de 4 (quatro) deficientes, a razão de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada.

Artigo 3º:- Poderá haver alteração no valor da subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, na hipótese do aumento ou diminuição do número de atendidos, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações.

Artigo 4º:- A Entidade beneficiada pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o prazo de até 31 de março do exercício subsequente ao recebimento dos recursos, para apresentação da prestação de contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de março do corrente, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 661 de 11/06/1996.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de abril de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina,
12 de abril de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI Nº 796 DE 12 DE ABRIL DE 2001.

“Dispõe sobre a inscrição de Dívida Ativa do Município e dá outras providências”

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º:- Constitui dívida ativa tributária do Município, a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas e penalidades pecuniárias de caráter tributário ou não, inscrita na repartição administrativa conveniente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pelo Código, leis, regulamentos ou por decisão final proferida em processo administrativo regular.

Parágrafo Único:- A influência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária, não excluem, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Artigo 2º:- Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrita na dívida, quando registrada em livros especiais ou ficha de registro mecânico ou eletrônico na repartição competente da Prefeitura.

Artigo 3º:- O termo de inscrição da dívida ativa, autenticada pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III – a origem e a natureza do crédito, mencionada a disposição da Lei em que seja fundado;

IV – a data em que foi inscrita;

V – sendo caso, o número de processo administrativo de que se originou o crédito.

Parágrafo Único:- A certidão, devidamente autenticada, contera além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

Artigo 4º:- A dívida regularmente inscrita, goza de presunção de certeza e liquidez, e tem efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único:- A presunção a que se refere este artigo é relativa, e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

Artigo 5º:- Serão administrativamente cancelados os débitos:

I – legalmente prescritos.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Artigo 6º:-As dívidas relativas ao mesmo devedor poderão ser reunidas em um só processo.

Artigo 7º:- O recebimento de débitos fiscais, constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva, será feito, exclusivamente à vista de guias expedidas pelo Setor de Cadastro e Tributação e devidamente quitados junto aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único:- As guias que serão datadas e assinadas emitente conterão:

- I – o nome do devedor;
- II – o endereço do devedor, sendo caso, o bairro, a quadra, o lote e distrito onde se localiza o imóvel;
- III – a espécie do tributo;
- IV – o número do lançamento;
- V – a importância total do débito e o exercício ou período a que se refere;
- VI – a multa, os juros de mora e a correção monetária a que estiver sujeita o débito;
- VII – outros elementos a juízo da Prefeitura.

Artigo 8º:- O órgão fazendário deverá inscrever o débito vencido em dívida ativa, no prazo máximo de 30 dias após o término do exercício fiscal no qual o tributo foi lançado.

§ 1º - Após a inscrição do débito, o órgão fazendário encaminhará a respectiva certidão de dívida ativa a Procuradoria Jurídica no prazo de máximo de 1 (um) mês da inscrição.

§ 2º - Inscrito o débito na dívida ativa, enquanto não remetido a Procuradoria Jurídica, e dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a competência para agir e decidir quanto a ela, caberá à Lançadoria Municipal.

§ 3º - Após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a competência para agir e decidir quanto aos débitos inscritos em dívida ativa será privativa da Procuradoria Jurídica.

Artigo 9º:- A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

- I – por via amigável, processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II – por via judicial, por meio de ação executiva fiscal.

Parágrafo Único:- Os meios de cobrança dos Incisos I e II deste artigo, são independentes entre si, cabendo a administração, aferir a sua conveniência e oportunidade, conjunta ou sucessivamente.

Artigo 10º:- Poderá ser feito parcelamento da dívida ativa, em qualquer fase.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 - 1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Parágrafo Único:- Firmado o parcelamento, ficará o processo suspenso pelo prazo suficiente ao seu cumprimento, sem prejuízo de ulterior provocação.

Artigo 11:- O parcelamento poderá ser efetuado em até vinte e quatro (24) meses, sendo o valor de cada parcela de, no mínimo, R\$ 10,00 (dez reais), com exceção da última parcela.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira autorizada ou na Tesouraria da municipalidade, mediante recibo correspondente.

§ 2º - O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, renúncia à defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos jurídicos já interpostos.

§ 3º - O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

Artigo 12:- A correção monetária será calculada até a data da correspondente à última parcela ou, se for o caso, com aplicação atualizada em cada parcela.

Artigo 13:- O não pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará a rescisão do acordo, o vencimento antecipado das parcelas subsequentes, e o imediato prosseguimento da cobrança pelo saldo devedor.

Artigo 14:- O contribuinte terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação pela Prefeitura de sua inscrição na dívida ativa, para o mesmo aderir ao parcelamento, devendo o contribuinte requerê-lo junto ao Setor de Cadastro e Tributos Municipal.

Artigo 15:- Esta Lei entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de abril de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina,
12 de abril de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI Nº 797 DE 04 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “BOLSA-ESCOLA”

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Artigo. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar “*per capita*” até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Artigo 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal. (97)

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete ao Departamento da Educação do Município de Platina, Estado de São Paulo, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências;

- I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VIII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá (4) quatro membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

- I – representante do Departamento de Educação do Município de Platina-SP;
- II – representante do Conselho da Educação do Município;
- III – representante do Conselho da Criança e do adolescente do Município de Platina-SP;
- IV – representante da associação de pais e mestres.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de maio de 2001.

MANOEL POSSIDONIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 04 de maio de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo

LEI Nº 798 DE 04 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 – EXECUTIVO
- 02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
 - 04 – Agricultura
 - 16 – Abastecimento
 - 021.2 – Administração Geral
 - 004 – Manutenção dos serviços ligados à área da agricultura
 - 4120 – Equipamentos e Material Permanente

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme classificação orçamentária abaixo:-

Manutenção do Serviço Social:-	
02.02 – 15814862.015 – 3120 – Mat.Consumo (parcial).....	R\$ 2.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Assist.Social:-	
02.02 – 15814862.016 – 3259 – Outras Transf.a Pessoas (parcial)....	R\$ 2.700,00
Manutenção do Serviço Rodoviário:-	
02.03 – 16885342.023 – 4120 – Equip.Mat.Permanente (total).....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	R\$ 6.700,00

Artigo 3º - Este programa fica fazendo parte integrante do Plano Plurianual do município para o período de 1998 à 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 691 de 05/06/1997.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 04 de maio de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

E-MAIL: pplatina@femane.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (0**18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - Estado de São Paulo



Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 04 de maio de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femagnet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 799 DE 31 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS AOS USUÁRIOS DO CONVÊNIO UNIMED.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos aos usuários do convênio Unimed, conforme valores enviados através da Fatura da Unimed Assis-Cooperativa de Trabalho Médico.

Artigo 2º - São considerados usuários do referido convênio, todos os funcionários municipais Ativos e Inativos, incluindo Prefeito e Vice-Prefeito.

Artigo 3º - O parcelamento poderá ocorrer da seguinte forma:

Até R\$ 100,00 (cem reais) em parcela única;

Acima de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo), em até 07

(sete) parcelas.

§ Único - As parcelas deverão ser mensais e consecutivas, atualizadas com juros de 1% (um por cento) ao mes, que será descontado em folhas de pagamento, pelo encarregado do setor pessoal, sendo o valor de cada parcela de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais), com exceção da última.

Artigo 4º - O Executivo efetuará o pagamento à Unimed Assis-Cooperativa de Trabalho Médico, do valor constante da fatura enviada, e posteriormente o setor pessoal da municipalidade, encarregará de efetuar os descontos nas folhas de pagamento dos usuários, para ressarcimento total ao erário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, serão de natureza extraorçamentária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de maio de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 31 de maio de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO

Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 800 DE 31 DE MAIO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 – EXECUTIVO	
02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	
15 – Assistência e Previdência	
81 – Assistência	
483.2 – Assistência ao Menor	
024 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3111 – Pessoal Civil.....	R\$ 8.350,00
3113 – Obrigações Patronais.....	R\$ 1.800,00
3120 – Material de Consumo.....	R\$ 250,00
3132 – Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 800,00

TOTAL.....R\$ 11.200,00

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 31 de maio de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 31 de maio de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 801 DE 31 DE MAIO DE 2001.

ALTERA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA "AMPLA", CONSTANTE DA LEI N.º 658 DE 11/07/1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o valor da subvenção social à entidade **Associação de Assistência ao Menor de Platina "AMPLA"**, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ/MF sob o nº 49.892.987/0001-95, estabelecida à Rua Ismael Benedito de Camargo, 583, na cidade de Platina/SP, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 658 de 11/07/1996, que passará a ser de até R\$ 7.024,00 (sete mil e vinte e quatro reais) mensais.

Artigo 2º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o prazo de até 31 de março do exercício subsequente ao recebimento dos recursos para apresentação da prestação de contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, serão cobertos com recursos próprios, constante do orçamento municipal, que integrarão o montante dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigor seus efeitos a partir de 1º de junho do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 31 de maio de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 31 de maio de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 802 DE 31 DE MAIO DE 2001.

Da mesa da Câmara

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Platina, autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa da Câmara Municipal de Platina, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 01 - LEGISLATIVO
- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
 - 01 - Legislativa
 - 01 - Processo Legislativo
 - 001.2 - Ação Legislativa
 - 001 - Manutenção da Câmara Municipal
 - 4120 - Equipamentos e Material Permanente

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos proveniente de anulação parcial em igual valor da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento municipal vigente:

01.01 - 01.01.0012.001 - 3132 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 31 de maio de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 31 de maio de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO

Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 803 DE 14 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABERTURA DE VIA PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a indenizar a Sra. Pedrina Aparecida Tomé, referente a um imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Joaquim Miguel de Souza Mello, 935, contendo uma casa de tijolos coberta com telhas, pertencente a quadra 01 do lote 304, Inscrição Municipal nº 00100130401, nesta cidade de Platina, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A indenização de que trata o artigo 1º desta Lei, justifica-se pelo fato de que a construção encontra-se edificada no prolongamento da rua Joaquim Miguel de Souza Mello, e que com a não demolição da benfeitoria, não seria possível o prolongamento da referida rua até a antiga estrada boiadeiro, e também não seria possível a extensão da rede pública de água e esgoto, bem como iluminação pública.

Artigo 3º - O valor da indenização será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme "Laudo de Avaliação" elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 103/2001, que fará parte integrante desta Lei.

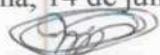
Artigo 4º - Para cobertura das despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento programa do município, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 - EXECUTIVO
- 03 - SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 10 - Habitação e Urbanismo
- 60 - Serviços de Utilidade Pública
- 575.2 - Vias Urbanas
- 022 - Manutenção de Vias Urbanas
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 5º - O crédito autorizado pelo artigo 4º desta Lei, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
 Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Platina, 14 de junho de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N° 804 DE 14 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre autorização do 13° (Décimo Terceiro) salário de forma parcelada.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina, aprova, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1- Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar pagamento do 13° (Décimo Terceiro) salário dos servidores municipais ativos e inativos, no valor de 50% (Cinquenta por cento), no mês do seu aniversário;

Parágrafo 1°- O pagamento de que trata esta lei, será facultativo ao servidor;

Parágrafo 2°- O servidor deverá requerer no prazo de 30 (Trinta) dias, da data de seu aniversário, junto ao Departamento de Pessoal, a sua antecipação;

Artigo 2°- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário;

Artigo 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO

Prefeito Municipal

Publicado e registro na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 14 de junho de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 805 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA PARA O PERÍODO DE 2002 À 2005.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2002 à 2005, constituído pelos anexos n.ºs. I e II, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão das receitas.

Artigo 3º - O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de junho de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO DE 2002 À 2005

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01	Câmara Municipal
02		EXECUTIVO
	01	Serviços Administrativos
	02	Serviços de Assistência
	03	Serviços Municipais



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO DE 2002 À 2005

ORGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 – LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
02 – EXECUTIVO 02.01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Prefeitura com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficiente.
02 – Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS, conforme confissão de dívida fiscal.
02.02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas, através de convênios, visando a execução de projetos de apoio aos pequenos agricultores do município.
02 – Construção e reforma de prédios escolares destinado ao ensino fundamental de 1ª à 4ª séries	Desenvolver em cooperação com o Estado através de convênio, a construção e reparos de prédios escolares, destinado ao ensino fundamental (1ª à 4ª séries), afim de atender a demanda neste grau de ensino.
03 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir móveis e utensílios nas escolas, oferecendo condições para a melhoria da qualidade do ensino pré-escolar, ensino fundamental e médio.
04 – Aquisição de veículos de transporte de alunos	Devido ao constante uso e o desgaste natural dos veículos existentes, torna-se necessário a renovação da frota visando o transporte de alunos.
05 – Ampliação e reforma do Centro de Saúde III	Melhorar as condições das instalações do CS III, em convênio com o Estado ou a União, no sentido de oferecer melhores condições de atendimento aos usuários.
06 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Ampliar os equipamentos e adquirir móveis para o Centro de Saúde III, para melhorar o atendimento à população.
07 – Construção de prédio para as instalações do Departamento do Serviço Social e do Fundo Social de Solidariedade	Melhorar o atendimento da comunidade mais carente do município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

08 - Construção de prédio para as instalações do Lar para Idosos	Dotar o município de um local apropriado para Idosos, dando-lhes condições satisfatórias de vida.
09 - Construção de prédio para as instalações do Conselho Tutelar	Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar do município, visando zelar pelo cumprimento do direitos da criança e adolescente.
10 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o serviço social e as novas instalações do Fundo Social de Solidariedade e Conselho Tutelar, tornando-as mais eficiente e também um veículo para o Conselho Tutelar para melhor desenvolvimento dos trabalhos.
11 - Construção de um Centro Cultural	Dotar o município de instalação de um Centro Cultural, visando atividades culturais, em convênio com o Estado ou a União.
12 - Construção de uma Piscina Pública	Construir junto ao Ginásio de Esportes uma piscina, em convênio com o Estado ou a União, ampliando a área de lazer e incentivando a prática esportiva em nosso município.
13 - Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS, conforme confissão de dívida fiscal.
14 - Construção de Casas Populares	Adquirir imóvel através de desapropriação amigável ou não, bem como manter entendimentos junto ao CDHU-Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, no sentido de ampliar o número de casas populares, objetivando o atendimento à população de baixa renda.
15 - Construção de um prédio para as instalações da Cozinha Piloto	Melhorar a qualidade da merenda escolar que é oferecido aos alunos, através de convênio com a esfera Federal ou Estadual.
02.03 - SERVIÇOS MUNICIPAIS	Iluminar ruas e adotar as residências de energia elétrica, em locais ainda não beneficiados com esse melhoramento.
01 - Extensão de Rede Elétrica Urbana	
02 - Execução de Galerias de Águas Pluviais, Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica	Melhorar as condições habitacionais do município, no sentido da canalização de águas pluviais e implantar guias, sarjetas e pavimentação em ruas ainda não beneficiadas com esse melhoramento, em convênio com o Estado ou a União.
03 - Construção e reparos de pontes, mata-burro, bueiros e outros	Dotar a zona rural de novas pontes e mata-burro, já que o município vive Quase que unicamente da agricultura, necessitando de boas condições de tráfego.
04 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Ampliar os equipamentos necessários ao setor rodoviário, em convênio com o Estado ou a União, pois o município necessita de uma boa conservação de suas estradas para o escoamento da produção agrícola.
05 - Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS, conforme confissão de dívida fiscal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 806 DE 28 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos; e,

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até 31 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Austeridade na gestão dos recursos públicos, e,

II - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CAPÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 7º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base, a tendência e comportamento da arrecadação municipal do período de agosto/2000 à julho/2001, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

§ Único - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito na LC nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de Lei orçamentária até o início de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal;

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do TCESP, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará a disposição da comunidade.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 10 – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 11 – As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal, e no artigo 38 do ADCT, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida.

Artigo 12 – Na elaboração da proposta orçamentária serão selecionados preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Artigo 13 – As despesas totais com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de 10% se esta for inferior aos limites definidos na forma do artigo 20 da LC n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ Único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida do exercício anterior (Artigo 72 da LC n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 14 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica.

Artigo 15 – O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 16 – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei orçamentária;
- III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos tres últimos exercícios;

Artigo 17 – Integrarão a Lei orçamentária anual:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas; e,



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

III – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Artigo 18 – O Poder Executivo enviará até 31 de agosto o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de junho de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01	Câmara Municipal
02		EXECUTIVO
	01	Serviços Administrativos
	02	Serviços de Assistência
	03	Serviços Municipais



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO II

PROGRAMAS DE GOVERNO-EXERCÍCIO DE 2002

ORGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 – LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
02 – EXECUTIVO 02.01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Prefeitura com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficiente.
02 – Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS, conforme confissão de dívida fiscal.
02.02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 01 – Construção e reforma de prédios escolares destinado ao ensino fundamental de 1ª à 4ª séries	Desenvolver em cooperação com o Estado através de convênio, a construção e reparos de prédios escolares, destinado ao ensino fundamental (1ª à 4ª séries), afim de atender a demanda neste grau de ensino.
02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir móveis e utensílios nas escolas, oferecendo condições para a melhoria da qualidade do ensino pré-escolar, ensino fundamental e médio.
03 – Aquisição de veículos de transporte de alunos	Devido ao constante uso e o desgaste natural dos veículos existentes, torna-se necessário a renovação da frota visando o transporte de alunos.
04 – Ampliação e reforma do Centro de Saúde III	Melhorar as condições das instalações do CS III, em convênio com o Estado ou a União, no sentido de oferecer melhores condições de atendimento aos usuários.
05 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Ampliar os equipamentos e adquirir móveis para o Centro de Saúde III, para melhorar o atendimento à população.
06 – Construção de prédio para as instalações do Departamento do Serviço Social e do Fundo Social de Solidariedade	Melhorar o atendimento da comunidade mais carente do município.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

07 – Construção de prédio para as instalações do Conselho Tutelar	Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar do município, visando zelar pelo cumprimento do direitos da criança e adolescente.
08 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o serviço social e as novas instalações do Fundo Social de Solidariedade e Conselho Tutelar, tornando-as mais eficiente e também um veículo para o Conselho Tutelar para melhor desenvolvimento dos trabalhos.
09 – Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS, conforme confissão de dívida fiscal.
02.03 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	Iluminar ruas e adotar as residências de energia elétrica, em locais ainda não beneficiados com esse melhoramento.
01 – Extensão de Rede Elétrica Urbana	
02 – Execução de Galerias de Águas Pluviais, Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica	Melhorar as condições habitacionais do município, no sentido da canalização de águas pluviais e implantar guias, sarjetas e pavimentação em ruas ainda não beneficiadas com esse melhoramento, em convênio com o Estado ou a União.
03 – Construção e reparos de pontes, mata-burro, bueiros e outros	Dotar a zona rural de novas pontes e mata-burro, já que o município vive quase que unicamente da agricultura, necessitando de boas condições de tráfego.
04 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Ampliar os equipamentos necessários ao setor rodoviário, em convênio com o Estado ou a União, pois o município necessita de uma boa conservação de suas estradas para o escoamento da produção agrícola.
05 – Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS, conforme confissão de dívida fiscal.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 807 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 – EXECUTIVO
- 02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
 - 06 – Defesa Nacional e Segurança Pública
 - 30 – Segurança Pública
 - 177.1 – Policiamento Militar
 - 002 – Obras de conclusão do prédio da unidade policial militar
 - 4110 – Obras e Instalações

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este programa fica fazendo parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 776 de 08/06/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 808 DE 28 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial, no orçamento programa do município de Platina, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

- 02 – EXECUTIVO
- 02 – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
 - 08 – Educação e Cultura
 - 41 – Educação da criança de 0 a 6 anos
 - 190.1 – Educação pré-escolar
 - 003 – Obras de ampliação da EMEI "Corina Garcia de Azevedo"
 - 4110 – Obras e Instalações

Artigo 2º - O crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este programa fica fazendo parte integrante do Plano Plurianual do município para o período de 1998 à 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 691 de 05/06/1997 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 776 de 08/06/2000.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 28 de junho de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 809 DE 30 DE JULHO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR DE PLATINA "AMPLA".

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVENIO com a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR DE PLATINA "AMPLA", objetivando a implantação e execução do Programa Saúde da Família "PSF" e Programa de Agentes Comunitários da Saúde "PACS", conforme minuta que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Estes programas ficam fazendo parte integrante do Plano Plurianual do município para o período de 1998 à 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 691 de 05/06/1997 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 776 de 08/06/2000.

Artigo 3º - A presente Lei onerará a verba do Fundo Municipal de Saúde-FMS, através da classificação 13.75.428.2.013 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de julho de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de julho de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

MINUTA DO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA "AMPLA"

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e um, no edifício da Prefeitura Municipal de Platina, Estado de São Paulo, à Rua João Souza de Martins nº 550, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes de um lado a Prefeitura Municipal de Platina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SR. MANOEL POSSIDÔNIO, R.G. nº 14.429.240 – SSP/SP, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA "AMPLA", entidade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.892.987/0001-95, neste ato representada por sua Presidente a Senhora VANIA APARECIDA CORREIA POSSIDÔNIO, R.G. nº 26.307.678-7-SSP/SP, doravante denominada "ASSOCIAÇÃO", celebram o presente Convênio, de comum acordo, consoante a Lei Municipal nº _____ de _____ de 2001, com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente Convênio tem por objetivo a execução do Programa Saúde da Família – P.S.F., com o apoio financeiro da Prefeitura e a interveniência do Departamento Municipal de Saúde ou Setor equivalente, para atendimento da população do Município de Platina, Estado de São Paulo, compreendendo Zona Rural e Urbana, de acordo com o Plano de trabalho e cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA

São obrigações e competências da Prefeitura:



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

a) Transferir mensalmente para a ASSOCIAÇÃO, recursos financeiros necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do P.S.F., de conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a ser parte integrante deste convênio.

Parágrafo único – Cada liberação mensal está condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao trimestre anterior, exceto a do primeiro trimestre, que serão examinadas conjuntamente com as do segundo.

b) Garantir apoio jurídico, administrativo e financeiro à ASSOCIAÇÃO em todas as questões relacionadas ao Programa Saúde da Família.

c) Fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do P.S.F., no que diz respeito aos equipamentos, materiais de consumo, pessoal ativo e mobiliário, através do Departamento Municipal de Saúde ou Setor equivalente.

d) Avaliar o desempenho da equipe de saúde no curso de execução do programa.

e) Providenciar a implantação do sistema de referencia entre todos os níveis da rede pública, visando o imediato acesso pelos usuários do P.S.F., através do Departamento Municipal de Saúde ou Setor equivalente.

f) Treinar e reciclar o pessoal que integrará o P.S.F.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Caberá à ASSOCIAÇÃO

a) Executar todas as tarefas e atividades inerentes ao objetivo deste Convênio visando a execução do P.S.F.

b) Encaminhar trimestralmente à Prefeitura a prestação de contas dos recursos recebidos.

c) Contratar o pessoal necessário para a execução do presente CONVÊNIO, mediante necessidades definidas pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou SETOR equivalente.

d) Adotar providências pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do P.S.F., responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

decorrentes, conforme requisitos e critérios técnicos previamente estabelecidos em comum acordo com o Departamento Municipal de Saúde ou Setor equivalente.

e) Exonerar profissionais que não cumprirem com as exigências relativas ao P.S.F., após autorização expressa do Departamento Municipal de Saúde ou Setor equivalente.

f) Gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento aos recursos humanos, repassados pela Prefeitura, através de conta bancária especialmente aberta para este fim.

g) Apoiar ativamente o trabalho do P.S.F., mobilizando os moradores da comunidade para a participação nas ações de saúde.

CLAUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE OU SETOR EQUIVALENTE

Caberá ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE OU SETOR EQUIVALENTE

a) Prestar a ASSOCIAÇÃO a Assistência requerida, necessária à boa execução do P.S.F.

b) Exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases referentes ao P.S.F., desde a implantação até a sua execução.

c) Definir critérios para contratação de funcionários pela "ASSOCIAÇÃO" que integrarão o P.S.F.

d) Providenciar a implantação de sistemas de referências entre todos os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do P.S.F.

e) Treinar a equipe de pessoal que integrará o P.S.F.

f) Analisar as prestações contas da ASSOCIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Os recursos financeiros destinados ao presente CONVÊNIO serão aplicados exclusivamente no Programa Saúde da Família, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação, que são partes integrantes deste instrumento.

Verificada a existência de saldo financeiro a cada mês nos repasses da PREFEITURA o mesmo será objeto de compensação no repasse do mês subsequente e, se porventura existente no final do exercício financeiro, será recolhido pela ASSOCIAÇÃO à PREFEITURA, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e vice – versa, até o último dia útil do ano.

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de (12) meses contados a partir de ____/____/____, podendo ser renovado sucessivamente, por períodos idênticos, se de interesse de ambas as partes.

A revogação do presente convênio se de interesse de uma das partes, deverá ser efetuada, mediante notificação formal e por escrito, com antecedência mínima de (90) noventa dias.

CLAUSULA SÉTIMA DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão, obrigatoriamente, arquivados pela ASSOCIAÇÃO, em ordem cronológica, ficando a disposição da PREFEITURA, bem como do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLAUSULA OITAVA DO PESSOAL

Toda equipe que atuará no P.S.F., contando com médico, enfermeiro, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde, em número especificado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE ou SETOR equivalente, prestará assistência aos indivíduos, à família, à comunidade, em atividades voltadas para a promoção prevenção da saúde e diagnóstico precoce, tratamento adequado, a limitação do dano, assim como reabilitação.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

promovendo e estipulando a participação comunitária nos aspectos referentes a saúde individual, coletiva e ambiental.

Estará a equipe vinculada a rede assistencial de saúde, estendendo o atendimento ao domicílio das famílias, exercerá sua atividade em horário integral de segunda a sexta feira e, em casos de necessidades, fora do horário previsto.

A equipe contará com o apoio permanente dos demais profissionais da rede municipal de saúde.

Todo trabalho da equipe subordinar-se-á a um programa que padronizará todas as ações específicas a serem implantadas e executadas, assim como os objetivos gerais e específicos, fornecidos pelo Departamento Municipal de Saúde ou SETOR equivalente.

Parágrafo Único – Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA e o pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO, respondendo este, única e exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas.

CLAUSULA NONA

DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste CONVENIO, bem como o seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA

DO FORO

Fica eleito de comum acordo, o FORUM da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas de interpretação deste CONVENIO.

E, por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente termo em (3) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maiores, idôneas a tudo presente.

Platina, _____ de _____ de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Manoel Possidônio

Prefeito Municipal

972



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR DE

PLATINA "AMPLA"

Vânia Aparecida Correia Possidônio

Presidente

Testemunhas:

1) _____

RG nº

2) _____

RG nº

22



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 810 DE 24 DE AGOSTO DE 2.001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Platina, localizado no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Artigo 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definidas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica revogada a lei nº 676, de 13 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 24 de agosto de 2.001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, 24 de agosto de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretario



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 811 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL PARA
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

**MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito
Municipal de Platina, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER, que a Câmara Municipal de Platina
aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte
Lei:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de Platina, integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para conservação e manutenção de vias públicas municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º desta Lei, tem as seguinte finalidades:-

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;

II – prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

III – desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV – perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V – recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI – conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Artigo 6º - Este programa fica fazendo parte integrante do Plano Plurianual do período de 1998 à 2001, aprovado pela Lei Municipal nº 691 de 05/06/97 e Plano Plurianual do período de 2002 à 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 805 de 28/06/2001 e também da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e 2002, aprovados pelas Leis Municipais nºs. 776 de 08/06/2000 e 806 de 28/06/2001, respectivamente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, e devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ Único - Fica o Chefe do Executivo, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, no montante de até R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais, a serem pagos em 60 (sessenta) meses.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de agosto de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de agosto de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 812 DE 30 DE AGOSTO DE 2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder uma subvenção social, em parcela única, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para a entidade "**Fundação Doutor Amaral Carvalho**", portadora do CNPJ/MF sob o nº 50.753.755/0001-35, com sede na Rua D.Silvéria, 150, na cidade de Jaú/SP.

Artigo 2º - A entidade beneficiada pela subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei, terá o prazo de até 31 de março do exercício subsequente ao recebimento do recurso para apresentação da prestação de contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Para a cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional especial no orçamento programa do município, no montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), com a seguinte classificação orçamentária abaixo:-

02 - EXECUTIVO

02 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

13 - Saúde e Saneamento

75 - Saúde

428.2 - Assistência Médica e Sanitária

025 - Subvenção destinada à Fundação Doutor Amaral Carvalho

3231 - Subvenções Sociais

Artigo 4º - O crédito autorizado pelo artigo 3º desta Lei, será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação que se verificará no presente exercício, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 30 de agosto de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de agosto de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 813 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.001.

AUTORIZA PODER EXECUTIVO DE PLATINA A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL PROSSIDÔNIO, PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER E CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Platina, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avença, fica autorizado a vincular quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de outubro de 2001.

MANOEL PROSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina,
04 de outubro de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 814 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, OBJETIVANDO O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DE BENS E OBRAS NECESSÁRIAS A SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO, REFERENTE A PROGRAMAS LIGADOS A AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

MANOEL PROSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando o recebimento, em doação, de bens e obras necessárias para sua respectiva instalação referentes a Programas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 04 de outubro de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina,
04 de outubro de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 815 DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO (DER) PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DA CAMADA DE ROLAMENTO.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras de serviços de regularização da camada de rolamento da Estrada Vicinal José Afonso Francisco dos Reis, que liga Platina à divisa com Assis, numa extensão de 12.600 metros.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes da sua participação na avença:

Com os serviços de reparação da base e do pavimento existente proporcionando-o receber a camada regularizadora.

Com os serviços de sinalização e liberação do trecho necessário aos serviços, bem como a fiscalização e orientação do tráfego durante a realização destes serviços.

Com os demais serviços de terraplenagem e obras de drenagem que porventura possam vir a ser necessários para receber tais melhoramentos na camada de rolamento.

Por danos causados a terceiros e propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego.

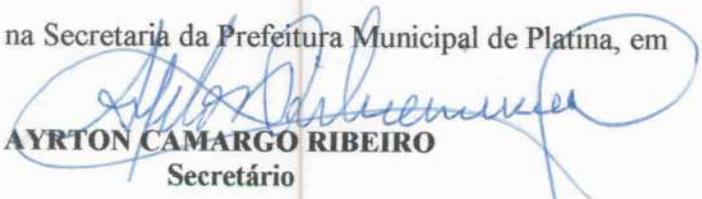
Receber do DER, mediante ofício e recebimento definitivo, as obras e serviços objeto do Convênio, tão logo concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o DER.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 09 de outubro de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 09 de outubro de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 816 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Platina para o exercício de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.467.000,00 (tres milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "Anexo 2" da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		3.467.000,00
Receita Tributária	104.200,00	
Receita Patrimonial	8.750,00	
Receita de Serviços	10.000,00	
Transferências Correntes	3.316.300,00	
Outras Receitas Correntes	27.750,00	
TOTAL DA RECEITA		3.467.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza de Despesa", integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	212.000,00
04	Administração	524.860,00
08	Assistência Social	272.590,00
10	Saúde	654.550,00
12	Educação	1.130.550,00
13	Cultura	1.800,00
15	Urbanismo	117.620,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

20	Agricultura	64.080,00
26	Transportes	421.700,00
27	Desporto e Lazer	5.500,00
28	Encargos Especiais	59.750,00
99	Reserva de Contingência	2.000,00
	TOTAL	3.467.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	212.000,00
122	Administração Geral	524.860,00
241	Assistência ao Idoso	14.000,00
242	Assist.ao Portador Deficiência	3.600,00
243	Assist.a Criança e Adolescente	134.570,00
244	Assistência Comunitária	120.420,00
301	Atenção Básica	654.550,00
361	Ensino Fundamental	965.200,00
365	Educação Infantil	141.080,00
366	Educação de Jovens e Adultos	20.430,00
367	Educação Especial	3.840,00
392	Difusão Cultural	1.800,00
452	Serviços Urbanos	117.620,00
605	Abastecimento	64.080,00
782	Transporte Rodoviário	421.700,00
813	Lazer	5.500,00
843	Serviço da Dívida Interna	29.200,00
846	Outros Encargos Especiais	30.550,00
999	Reserva de Contingência	2.000,00
	TOTAL	3.467.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	3.331.750,00
Despesas de Capital	133.250,00
Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL	3.467.000,00

04 – POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	212.000,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

02	EXECUTIVO	
02.01	Serviços Administrativos	586.610,00
02.02	Serviços de Assistência	2.129.070,00
02.03	Serviços Municipais	539.320,00
	TOTAL	3.467.000,00

Artigo 4º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de outubro de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 30 de outubro de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 817 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLATINA".

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 741 de 13 de maio de 1.999, passando a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, sendo assim representados:

I – um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II – dois representantes dos Professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino, eleito por seus pares;

III – um representante da Comunidade, indicado pelo Prefeito;

IV – um representante de pais, indicado pelo Conselho de Escola e A P M, das escolas municipais;

V – dois representantes do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal;

VI – um representante dos Professores do ensino infantil;

VII – um representante da Câmara Municipal indicado pelo Presidente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femagnet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 818 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO RECEBIMENTO DO IPTU E RESPECTIVAS TAXAS".

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a parcelar o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas de Limpeza Pública e Remoção do Lixo domiciliar, conforme quadro abaixo, para o exercício de 2.002.

- Até R\$ 10,00 – (1) uma parcela;
- De R\$ 10,01 à R\$ 20,00 – (2) duas parcelas;
- De R\$ 20,01 à R\$ 30,00 – (3) três parcelas;
- De R\$ 30,01 à R\$ 40,00 – (4) quatro parcelas;
- De R\$ 40,01 à R\$ 50,00 – (5) cinco parcelas;
- De R\$ 50,01 à R\$ 60,00 – (6) seis parcelas;
- Acima de R\$ 60,01 – (7) sete parcelas.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata este artigo é atribuído também ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e taxas de Licença Comercial.

Artigo 2º - Para pagamento total à vista na data de seu vencimento, haverá um desconto de 10,00% (dez por cento).

Artigo 3º - As datas de vencimento das parcelas serão elaboradas por Decreto do Chefe do Executivo municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2.002.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, e a Lei nº 766 de 24 de fevereiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 11 de dezembro de 2001.

AYRTTON CAMARGO RIBEIRO
Secretario



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 819 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.-

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar com a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, visando o recebimento de recursos financeiros para eventos de naturezas esportiva e turística, bem como obras.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado, na Prefeitura Municipal de Platina em 11 de dezembro de 2001

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretario



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 820 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.001

"DISPÕE SOBRE REVALORIZAÇÃO DE VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS URBANOS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU E DÀ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Ficam majorados em 10,00% (dez por cento) os valores venais dos imóveis urbanos constantes das tabelas I e II de que trata a Lei nº 724 de 26 de novembro de 1.998, conforme anexo e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A taxa de Limpeza Publica será cobrada no valor de R\$ 0,11 (onze centavos) por metro linear do imóvel.

Artigo 3º - A taxa de Remoção do Lixo domiciliar será cobrada no valor de R\$ 0,07 (sete centavos) por metro quadrado da edificação existente.

Artigo 4º - A majoração de que trata o artigo 1º desta Lei fica estendido a Licença Comercial, e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Artigo 5º - A taxa de expediente será fixada em R\$ 3,00 (três reais), para o Exercício de 2.002.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação passando a vigor a partir de 1º de janeiro de 2.002.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal em 11 de dezembro de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretario



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TABELA I - LEI N° 820 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

“VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE TERRENO”

ZONA 01 (Z01) (AMARELO)	–	R\$ 3,14 POR M ²
ZONA 02 (Z02) (VERMELHO)	–	R\$ 2,48 POR M ²
ZONA 03 (Z03) (MARRON)	–	R\$ 1,63 POR M ²
ZONA 04 (Z04) (VERDE)	–	R\$ 1,18 POR M ²

TABELA II - LEI N° 820 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

“VALORES POR METRO QUADRADO (M²) DE EDIFICAÇÕES”

1.1 – LUXO	R\$ 71,85
1.2 – BOA	R\$ 57,47
1.3 – MÉDIA	R\$ 43,10
1.4 – SIMPLES	R\$ 22,26
1.5 PRECÁRIA.....	R\$ 14,35

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: ppplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 821 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA GERENCIAL E ADMINISTRATIVA COM A COATER-COOPERATIVA DE ASSESSORIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Consultoria e Assessoria Técnica Gerencial e Administrativa com a COATER-Cooperativa de Assessoria Técnica e Extensão Rural, portadora do CNPJ sob o nº 03.198.714/0001-44, estabelecida à Rua Santos Dumont, 788-Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista/SP.

Artigo 2º - O presente contrato tem por objeto a consultoria e assessoria técnica gerencial-administrativa, visando melhores perspectivas de mercado, analisando e identificando as potencialidades de linhas de negócios e definindo as possibilidades de dinamizar o desenvolvimento dos produtores e empreendedores rurais participantes do programa, conforme metodologia do projeto SAI-Sistema Agroindustrial Integrado, registrado pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo-SEBRAE/SP.

Artigo 3º - O valor global do contrato será de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a serem pagos no 5º dia útil de cada mês.

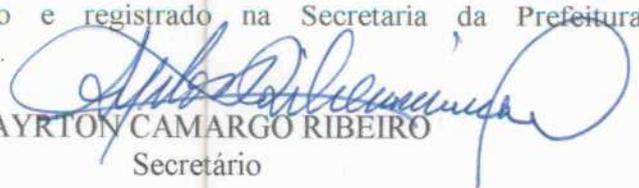
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS "ANEXOS I E II" DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002 À 2005.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

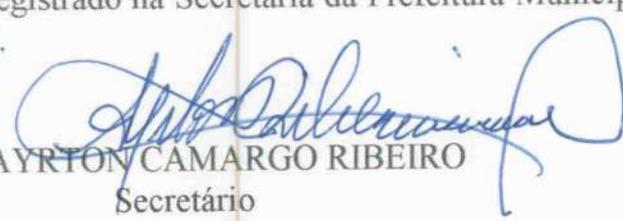
Artigo 1º - Ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Lei, os Anexos de que tratam o artigo 1º da Lei Municipal nº 805 de 28/06/2001, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLATINA, para o período de 2002 à 2005, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO DE 2002 À 2005

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01	Câmara Municipal
02		EXECUTIVO
	01	Serviços Administrativos
	02	Fundo Municipal de Assist.Social
	03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
	04	Fundo Social de Solidariedade
	05	Fundo Municipal de Saúde
	06	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
	07	Departamento da Educação e Cultura
	08	Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
	09	Serviços Municipais



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO II

PLANO PLURIANUAL – PERÍODO DE 2002 À 2005

ORGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 – LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
02 – Aquisição de um veículo automotor	Adquirir um veículo automotor para servir o Gabinete da Presidência
02 – EXECUTIVO 02.01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Prefeitura com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficiente.
02 – Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS e FGTS, conforme confissão de dívida fiscal.
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 – Construção de prédio para as instalações do Setor de Serviço Social e Fundo Social de Solidariedade	Melhorar o atendimento da comunidade mais carente do município.
02 – Construção de prédio para às instalações do Lar para Idosos	Dotar o município de um local apropriado para Idosos, dando-lhes condições satisfatórias de vida.
03 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor de serviço social e as novas instalações do Fundo Social de Solidariedade, para melhor desenvolvimento dos trabalhos.
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESTENTE 01 – Construção de prédio para às instalações do Conselho Tutelar	Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar do município, visando zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios e também um veículo para o Conselho Tutelar, tornando-as mais eficiente.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Melhorar as condições das instalações do CS III, em convênio com o Estado ou a União, no sentido de oferecer melhores condições de atendimento aos usuários.
01 – Ampliação e reforma do Centro de Saúde III	
02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Ampliar os equipamentos e adquirir móveis para o Centro de Saúde III, para melhorar o atendimento à população.
02.07 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Desenvolver em cooperação com o Estado através de convênio, a construção e reparos de prédios escolares, destinado ao ensino fundamental (1ª à 4ª séries), afim de atender a demanda neste grau de ensino.
01 – Construção e reforma de prédios escolares destinado ao ensino fundamental de 1ª à 4ª séries	
02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir móveis e utensílios nas escolas, oferecendo condições para a melhoria da qualidade do ensino pré-escolar, ensino fundamental e médio.
03 – Aquisição de veículos de transporte de alunos	Devido ao constante uso e o desgaste natural dos veículos existentes, torna-se necessário a renovação da frota, visando o transporte de alunos.
04 – Construção de um Centro Cultural	Dotar o município de instalação de um Centro Cultural, visando atividades culturais, em convênio com o Estado ou a União.
05 – Construção de um prédio para às instalações da Cozinha Piloto	Melhorar a qualidade da merenda escolar que é oferecido aos alunos, através de convênio com a esfera Federal ou Estadual.
06 – Construção de uma Piscina Pública	Construir junto ao Ginásio de Esportes uma Piscina, em convênio com o Estado ou a União, ampliando a área de lazer e incentivando a prática esportiva em nosso município.
02.08 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas, através de convênios, visando a execução de projetos de apoio aos pequenos agricultores do município.
01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
02.09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	Iluminar ruas e adotar as residências de energia elétrica, em locais ainda não beneficiados com esse melhoramento.
01 – Extensão de Rede Elétrica Urbana	
02 – Execução de Galerias de Águas Pluviais, Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica	Melhorar as condições habitacionais do município, no sentido da canalização de águas pluviais e implantar guias, sarjetas e pavimentação em ruas ainda não beneficiadas com esse melhoramento, em convênio com o Estado ou a União.
03 – Construção e reparos de pontes, mata-burro, bueiros e outros	Dotar a zona rural de novas pontes e mata-burro, já que o município vive quase que unicamente da agricultura, necessitando de boas condições de tráfego.
04 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Ampliar os equipamentos necessários ao setor rodoviário, em convênio com o Estado ou a União, pois o município necessita de uma boa conservação de suas



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

05 - Construção de Casas Populares	estradas para o escoamento da produção agrícola. Adquirir imóvel através de desapropriação amigável ou não, bem como manter entendimentos junto ao CDHU- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, no sentido de ampliar o número de casas populares, objetivando o atendimento à população de baixa renda.
------------------------------------	---



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI N.º 823 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS "ANEXOS I E II" DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam substituídos pelos Anexos I e II desta Lei, os anexos de que tratam a Lei Municipal nº 806 de 28/06/2001, que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2002.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 11 de dezembro de 2001.

MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2001.

AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femagnet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01		LEGISLATIVO
	01	Câmara Municipal
02		EXECUTIVO
	01	Serviços Administrativos
	02	Fundo Municipal de Assist.Social
	03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
	04	Fundo Social de Solidariedade
	05	Fundo Municipal de Saúde
	06	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
	07	Departamento da Educação e Cultura
	08	Departamento da Agricultura e Meio Ambiente
	09	Serviços Municipais

92



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ANEXO II

PROGRAMAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2002

<u>ORGÃOS / UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS / PROGRAMAS</u>	<u>OBJETIVOS E METAS</u>
01 – LEGISLATIVO 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
02 – Aquisição de um veículo automotor	Aquisição de um veículo automotor para servir o Gabinete da Presidência
02 – EXECUTIVO 02.01 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipar a Prefeitura com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficiente.
02 – Amortização da Dívida Pública	Pagamento de débitos em atraso com o INSS e FGTS, conforme confissão de dívida fiscal.
02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 01 – Construção de prédio para as instalações do Setor de Serviço Social e Fundo Social de Solidariedade	Melhorar o atendimento da comunidade mais carente do município.
02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor de serviço social e as novas instalações do Fundo Social de Solidariedade, para melhor desenvolvimento dos trabalhos.
02.03 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE 01 – Construção de prédio para às instalações do Conselho Tutelar	Dar condições de trabalho ao Conselho Tutelar do município, visando zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir equipamentos, móveis e utensílios e também um veículo para o Conselho Tutelar, tornando-as mais eficiente.
02.05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 01 – Ampliação e reforma do Centro de Saúde III	Melhorar as condições das instalações do CS III, em convênio com o Estado ou a União, no sentido de oferecer melhores condições de atendimento aos usuários.
02 – Aquisição de Equipamentos e	Ampliar os equipamentos e adquirir móveis para o



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Material Permanente	Centro de Saúde III, para melhorar o atendimento à população.
02.07 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Desenvolver em cooperação com o Estado através de convênio, a construção e reparos de prédios escolares, destinado ao ensino fundamental (1ª à 4ª séries), afim de atender a demanda neste grau de ensino.
01 – Construção e reforma de prédios escolares destinado ao ensino fundamental de 1ª à 4ª séries	
02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Adquirir móveis e utensílios nas escolas, oferecendo condições para a melhoria da qualidade do ensino pré-escolar, ensino fundamental e médio.
03 – Aquisição de veículos de transporte de alunos	Devido ao constante uso e o desgaste natural dos veículos existentes, torna-se necessário a renovação da frota, visando o transporte de alunos.
02.09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS	Iluminar ruas e adotar as residências de energia elétrica, em locais ainda não beneficiados com esse melhoramento.
01 – Extensão de Rede Elétrica Urbana	
02 – Execução de Galerias de Águas Pluviais, Guias, Sarjetas e Pavimentação Asfáltica	Melhorar as condições habitacionais do município, no sentido da canalização de águas pluviais e implantar guias, sarjetas e pavimentação em ruas ainda não beneficiadas com esse melhoramento, em convênio com o Estado ou a União.
03 – Construção e reparos de pontes, mata-burro, bueiros e outros	Dotar a zona rural de novas pontes e mata-burro, já que o município vive quase que unicamente da agricultura, necessitando de boas condições de tráfego.
04 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Ampliar os equipamentos necessários ao setor rodoviário, em convênio com o Estado ou a União, pois o município necessita de uma boa conservação de suas estradas para o escoamento da produção agrícola.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI Nº 824 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

MANOEL POSSIDÔNIO, Prefeito Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Platina para o exercício de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.047.255,00 (tres milhões, quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "Anexo 2" da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		3.467.000,00
Receita Tributária	104.200,00	
Receita Patrimonial	8.750,00	
Receita de Serviços	26.600,00	
Transferências Correntes	3.299.700,00	
Outras Receitas Correntes	27.750,00	
S O M A		3.467.000,00
(-) Deduções para formação do Fundef, de acordo com a Portaria STN nº 328 de 27/08/01		419.745,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		3.047.255,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho e Natureza de Despesa", integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	196.700,00
04	Administração	521.310,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

08	Assistência Social	267.295,00
09	Previdência Social	57.350,00
10	Saúde	639.650,00
12	Educação	708.800,00
13	Cultura	1.800,00
15	Urbanismo	117.620,00
20	Agricultura	64.080,00
26	Transportes	405.400,00
27	Desporto e Lazer	5.500,00
28	Encargos Especiais	59.750,00
99	Reserva de Contingência	2.000,00
	TOTAL	3.047.255,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	196.700,00
122	Administração Geral	521.310,00
241	Assistência ao Idoso	14.000,00
242	Assist.ao Portador Deficiência	3.600,00
243	Assist.a Criança e Adolescente	129.275,00
244	Assistência Comunitária	120.420,00
272	Previdência do Reg.Estatutário	57.350,00
301	Atenção Básica	639.650,00
361	Ensino Fundamental	543.450,00
365	Educação Infantil	141.080,00
366	Educação de Jovens e Adultos	20.430,00
367	Educação Especial	3.840,00
392	Difusão Cultural	1.800,00
452	Serviços Urbanos	117.620,00
605	Abastecimento	64.080,00
782	Transporte Rodoviário	405.400,00
813	Lazer	5.500,00
843	Serviço da Dívida Interna	29.200,00
846	Outros Encargos Especiais	30.550,00
999	Reserva de Contingência	2.000,00
	TOTAL	3.047.255,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	2.912.005,00
Despesas de Capital	133.250,00



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Reserva de Contingência	2.000,00
TOTAL	3.047.255,00

04 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01	LEGISLATIVO	
01.01	Câmara Municipal	212.000,00
02	EXECUTIVO	
02.01	Serviços Administrativos	586.610,00
02.02	Fundo Municipal Assist.Social	169.150,00
02.03	Fundo Municipal Dir.Cr.Adoloscete	29.075,00
02.04	Fundo Social de Solidariedade	17.870,00
02.05	Fundo Municipal de Saúde	654.550,00
02.06	Fundo Manutenção e Desenv. .Ensino Fund.e Valorização do Magistério	220.000,00
02.07	Departamento da Educação e Cultura	554.600,00
02.08	Departamento da Agricultura e Meio Ambiente	64.080,00
02.09	Serviços Municipais	539.320,00
	TOTAL	3.047.255,00

Artigo 4º - O poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, e em especial à Lei nº 816 de 30 de outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2001.


MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

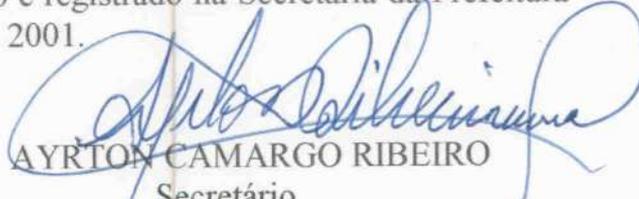
Administração, "Moralidade e Progresso"

e-mail: pplatina@femanet.com.br



Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354-1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Platina, em 11 de dezembro de 2001.


AYRTON CAMARGO RIBEIRO
Secretário



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Administração, "Moralidade e Progresso"

E-MAIL: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fone/Fax: (18) 354-1171 - 354 -1182 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

TERMO DE ENCERRAMENTO

ESTE LIVRO COM SUAS 79 (SETENTA E NOVE) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS COM A CHANCELA “  ”, SERVIU PARA O REGISTRO DAS “LEIS ORDINÁRIAS” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.001.

26 DE JULHO DE 1994

PLATINA/SP., 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.



MANOEL POSSIDÔNIO
Prefeito municipal